

PROTOCOLO DE ESTÁGIO CURRICULAR

(Protocolo 36/2023/GAP – MB)

Entre:-----

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA, com sede na Rua General Norton de Matos, Apartado 4133, 2411 – 901 Leiria, pessoa coletiva n.º 506971244, neste ato representado pelo Subdiretor da **Escola Superior de Artes e Design de Caldas da Rainha**, Professor Doutor João Vasco de Oliveira Mateus, adiante designado por **Politécnico de Leiria-ESAD.CR ou Primeiro Outorgante**;

E: -----

MUNICÍPIO DA BATALHA, pessoa coletiva número 501 290 206, com sede na Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha, devidamente representado pelo **Senhor Presidente da Câmara Municipal, Raúl Miguel de Castro**, outorgando em nome daquele, no exercício dos poderes conferidos pela alínea a) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2, ambos do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e deliberação de Câmara n.º 2023/0103/G.A.V., de 27/02/2023, adiante designado como **entidade de acolhimento ou Município ou Segundo Outorgante**,

É celebrado o presente protocolo de estágio que teve por base a deliberação n.º 2023/0103/GAP, tomada pela Câmara Municipal da Batalha em 27 de fevereiro de 2023, e que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Âmbito)

O presente Protocolo visa estabelecer as condições de cooperação entre o **Politécnico de Leiria-ESAD.CR** e o **Município da Batalha** para acolhimento do Estudante Lucas Rito Simões, no âmbito da disciplina curricular de Estágio, relativa ao plano de estudos do 2º ano do Curso TeSP em Design para Media Digitais.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objetivos)

Os objetivos desta cooperação são:

- 1 – Permitir a aplicação prática dos conhecimentos, competências e capacidades adquiridos no processo académico.
- 2 – Promover e potenciar a colaboração entre as instituições de ensino superior e o tecido empresarial e cultura nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Deveres e Obrigações das Partes)

PROTOCOLO DE ESTÁGIO CURRICULAR

(Protocolo 36/2023/GAP – MB)

1 – São da responsabilidade do Politécnico de Leiria-ESAD.CR:

- 1.1 – Informar a entidade de acolhimento sobre a duração e Plano de Estágio.
- 1.2 – Designar um Docente do Curso, denominado Supervisor de Estágio, que será o responsável pelo acompanhamento do trabalho desenvolvido pelo aluno estagiário, pela aprovação do respetivo Plano de Estágio e pela verificação da sua exequibilidade.
- 1.3 – O Supervisor de Estágio deve obter informações, junto do Orientador de Estágio, relativas ao desenvolvimento do trabalho e empenhamento do aluno estagiário ao longo do período de estágio. Esta informação será tida em consideração nos elementos de avaliação.
- 1.4 – Zelar pelo cumprimento das seguintes regras, por parte do estagiário:
 - a) Cumprimento dos horários de trabalho afetos ao estágio.
 - b) Desempenho das tarefas que lhe forem incumbidas, de acordo com os objetivos propostos no Plano de Estágio.
 - c) Cumprimento das normas deontológicas da profissão, nomeadamente a não divulgação de quaisquer informações sobre a entidade de acolhimento ou relacionadas com esta, a que tenha acesso no decurso do estágio.
- 1.5 – Enviar para a entidade de acolhimento uma cópia do relatório final de estágio.
- 1.6 – Garantir a existência de seguro de Acidentes Pessoais que abranja o estagiário.

2 – São da responsabilidade do Município da Batalha:

- 2.1 – Nomear um Orientador de Estágio, que será o responsável pelo acompanhamento diário da atividade a desenvolver pelo estagiário, de forma a dar cumprimento ao plano de estágio definido.
- 2.2 – Integrar o estágio no período laboral da entidade de acolhimento de acordo com o Plano de Estágio aprovado.
- 2.3 – Promover a integração funcional e técnica do estagiário na entidade.
- 2.4 – Colaborar na informação relativa ao desempenho e avaliação do estagiário no final do estágio.

CLÁUSULA QUARTA

(Dados Pessoais)

- 1. Os dados pessoais que são cedidos pelo primeiro outorgante na qualidade de responsável pela proteção de dados, ao segundo outorgante, são recolhidos junto dos seus titulares com a finalidade de formalizar o processo de estágio junto da entidade de acolhimento.
- 2. A entidade de acolhimento compromete-se a utilizar os dados pessoais a que, com fundamento na celebração do protocolo de estágio tem acesso, no estrito cumprimento das disposições legais em vigor sobre proteção de dados.
- 3. A entidade de acolhimento garante que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

PROTOCOLO DE ESTÁGIO CURRICULAR

(Protocolo 36/2023/GAP – MB)

CLÁUSULA QUINTA

(Finalidade)

O segundo outorgante compromete-se a utilizar os dados pessoais a que tiver acesso apenas para a finalidade de constituição do processo formal do estágio e para cumprimento dos deveres, obrigações e responsabilidades que lhe são cometidas nesse âmbito enquanto entidade de acolhimento do estudante estagiário.

CLÁUSULA SEXTA

(Proteção)

1. A entidade de acolhimento obriga-se ao estrito cumprimento do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, na redação que lhe foi dada pela Retificação de 4 de maio de 2018, publicada no Jornal Oficial da União Europeia de 23 de maio de 2018, nomeadamente no que diz respeito às obrigações relativas ao tratamento dos dados pessoais que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante para o efeito de execução do presente acordo.
2. A entidade de acolhimento compromete-se a adotar e apresentar garantias suficientes de execução das medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma a que se satisfaçam os requisitos do RGPD no tratamento dos dados pessoais e na defesa dos direitos dos titulares dos dados.
3. A entidade de acolhimento compromete-se ao cumprimento das demais obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais.
4. Pela qualidade que assume no presente acordo, a entidade de acolhimento declara ainda, que:
 - a) prestará assistência, se necessário, ao responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
 - b) prestará assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança no tratamento, notificação à autoridade de controlo e aos titulares em caso de violação de dados pessoais, tendo em conta a natureza de tratamento e a informação que terá ao seu dispor.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Eliminação dos Dados Pessoais)

1. A entidade de acolhimento obriga-se a eliminar os Dados Pessoais tratados por conta do Primeiro Outorgante, no prazo máximo de 30 dias úteis após o pedido de eliminação,

PROTOCOLO DE ESTÁGIO CURRICULAR

(Protocolo 36/2023/GAP – MB)

devendo facultar documento escrito ao Primeiro Outorgante que certifique que os Dados Pessoais foram eliminados.

2. O disposto no ponto 1 da presente Cláusula não se aplica quando a entidade de acolhimento for obrigada a conservar os Dados Pessoais ao abrigo do direito da União Europeia ou do direito do Estado-Membro no qual está localizado, caso em que deve conservar os referidos dados até que a causa de justificação cesse.

CLÁUSULA OITAVA

(Duração e Rescisão)

1. O presente protocolo tem a duração do presente estágio curricular, com 640 horas, tendo o seu início previsto a 27 de março de 2023, reservando-se o direito de rescisão a qualquer uma das partes, desde que efetuada com uma antecedência mínima de 30 dias.
2. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente acordo confere à outra parte o direito de o rescindir, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
3. O respetivo texto poderá ser modificado ou atualizado, através de negociações diretas de que resulte um acordo entre as partes.
4. Em caso de rescisão ou denúncia do presente Protocolo, as partes obrigam-se a cumprir as obrigações assumidas no âmbito da proteção de dados até ao seu *terminus*.

Caldas da Rainha, ____ de _____ de 2023

P'lo Primeiro Outorgante, P'lo Segundo Outorgante,
O Subdiretor ESAD.CR do Politécnico de Leiria O Presidente da Câmara Municipal

(Professor Doutor João Vasco de Oliveira
Mateus)

(no uso de competência delegada pelo Sr. Diretor da Escola Superior de Artes e Design de Caldas da Rainha do Instituto Politécnico de Leiria, ao abrigo da alínea c, do n.º 2 do Despacho n.º 2992/2021, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 54 de 18 de março)

(Raul Miguel de Castro)